



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: (21) 2679-9156

Nota Técnica nº 31/2022/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.003915/2022-25

Assunto: Alteração Portaria.

1 - INTRODUÇÃO

O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. A Portaria Inmetro nº 244, de 20 de julho de 2020, dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Neste sentido, a regulamentação técnica metrológica para os medidores de vazão de gás natural, biometano e gás liquefeito de petróleo (GLP) em fase gasosa foi objeto de revisão e consolidação que resultou na edição da Portaria Inmetro nº 156, de 30 de março de 2022.

Logo após a publicação da portaria foram identificados alguns erros, cuja não correção pode prejudicar a clareza do regulamento contrariando o objetivo principal da consolidação regulatória.

2 - BASE LEGAL

De acordo com o estabelecido na Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999 (revisada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011), o Inmetro é competente para elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, exercendo com exclusividade o poder de polícia administrativa na área de metrologia legal. Com isso, fazem parte do arcabouço regulatório do Inmetro todos os instrumentos de medição empregados em atividades econômicas, concretização ou definição do objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, civil, trabalhista, fiscal, parafiscal, administrativa e processual e em quaisquer outras medições presentes à incolumidade das pessoas, à saúde, à segurança e ao meio ambiente, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Conmetro nº 8, de 22 de dezembro de 2016.

A Resolução Conmetro nº 8, de 22 de dezembro de 2016, estabelece que:

“São passíveis de controle metrológico legal os instrumentos de medição quando forem oferecidos à venda; quando empregados em atividades econômicas; quando forem utilizados na concretização ou na definição do objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, civil, trabalhista, fiscal, parafiscal, administrativa e processual e quando forem empregados em quaisquer outras medições presentes à incolumidade das pessoas, à saúde, à segurança e ao meio ambiente.”

- Conforme estabelecido no Regimento Interno do Inmetro, de 4 de janeiro de 2017, compete à Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica da Diretoria de Metrologia Legal:

I - planejar, executar e monitorar a agenda regulatória do INMETRO, no âmbito da metrologia legal, a fim de atender as necessidades da sociedade;

II - coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento do estoque regulatório no âmbito da metrologia legal;

III - monitorar continuamente as melhores práticas e tendências nacionais e internacionais, dados e fatos relacionados aos assuntos regulatórios de metrologia legal;

IV - identificar a existência de problemas, objeto de medidas regulatórias, por monitoramento proativo de tendências ou por análise dos pleitos encaminhados ao INMETRO;

V - realizar avaliação de impacto regulatório no âmbito da metrologia legal;

VI - realizar a gestão dos projetos de regulamentação de metrologia legal; e

VII - realizar a gestão das ações de implementação da regulamentação de metrologia legal.

3 - CONSOLIDAÇÃO

Foi identificada a troca equivocada do termo “em fase gasosa para fase líquida”, na ementa e no título do Anexo A da Portaria Inmetro nº 156, de 30 de março de 2022.

A fórmula descrita no subitem 2.5 Erro médio ponderado (EMP) do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 156, de 30 de março de 2022 estava incorreta desde a edição do regulamento original, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 03 de maio de 2020.

Também foi observada a necessidade de prever a utilização de marca ou certificado de verificação, a ser disciplinada em procedimento específico pois tal definição depende especificamente do modelo em questão e afeta apenas Dimel e RBMLQ-I.

Além disso, o subitem 7.3.4 da Portaria Inmetro nº 156, de 30 de março de 2022 estava limitando a vazão nos ensaios de verificação subsequente e estamos corrigindo para que seja realizada por amostras coletadas estatisticamente.

4 - CONCLUSÃO

De acordo com os elementos apresentados, sugere-se a edição de portaria para revisão Portaria Inmetro nº 156, 30 de março de 2022, conforme minuta anexa ao processo (1209451).

Para que sejam possíveis todos os ajustes operacionais necessários para o controle metrológico dos medidores de gás com base na nova regulamentação, solicitamos sua entrada em vigor em na data de publicação uma vez que tratam-se de correções a serem implementadas no menor tempo possível.

Duque de Caxias, 6 de junho de 2022.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
06/06/2022, ÀS 11:27, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
06/06/2022, ÀS 11:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

THAIS BELLE MACHADO

Técnico em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1210339** e o código CRC
213418B0.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br